



GRUPO VPS
FACILITIES



COMO E PORQUE
TERCEIRIZAR É
A TENDÊNCIA
MUNDIAL

QUAIS OS
PRINCIPAIS CUIDADOS
AO CONTRATAR
TERCEIRIZADOS

NOVA SEDE GRUPO VPS AMPLIA SEU ESPAÇO

TERCEIRIZAÇÃO

O que é e quais setores podem ser terceirizados
Mais eficácia nas áreas de atuação da empresa
Mais qualidade do serviço e maior crescimento
Redução de custos com otimização do tempo



GRUPO VPS

FACILITIES

Paulo Piris - Gerente
paulo@grupovps.com.br
(41) 3068-1550
(41) 98801-0537

Felipe Reis - Gerente
felipe@grupovps.com.br
(41) 3068-1550
(41) 98836-1172

Cleber Ribeiro - Consultor Comercial
cleber.ribeiro@grupovps.com.br
(41) 3068-1550
(41) 98835-7553

Luiz Antônio - Consultor Comercial
luiz.antonio@grupovps.com.br
(41) 3068-1550
(41) 98835-7553

Larissa Zuchetto - Comercial
comercial@grupovps.com.br
(41) 3068-1550
(41) 98835-7553

Viviane Reis - Comercial
viviane@grupovps.com.br
(41) 3068-1550
(41) 98806-5943

Fernanda Santos - Gerente de Área
fernanda@grupovps.com.br
(41) 3068-1550
(41) 98847-7657

Ciliane Da Silva - Gerente de Área
ciliane@grupovps.com.br
(41) 3068-1550
(41) 98872-8879

Zélia Alvarenga - Gerente de Área
zelia@grupovps.com.br
(41) 3068-1550
(41) 98866-2598

Referência e alto padrão no atendimento à clientes são características do **Grupo VPS** que tem reconhecimento na gestão de terceirização de serviços integrados. Mantendo uma estrutura capaz de gerenciar e garantir a continuidade de serviços prestados, 24 horas por dia.

Nosso portfólio contempla a terceirização para a conservação do meio ambiente, segurança patrimonial, mão de obra especializada em limpeza, conservação e facilities, sempre com profissionais em constante treinamento e capacitação.

O **Grupo VPS** orgulha-se de seu programa contínuo de investimentos maciços na capacitação e atualização de seus colaboradores, realizado em centro próprio de treinamento ou em parceria com empresas de consultorias nacionais e internacionais. Destacando a responsabilidade ambiental do **Grupo VPS**, através de uma política de respeito a legislação.

Serviços

Facilities Management
Terceirização de Mão de Obra
Manutenção de Jardins
Segurança
Limpeza Hospitalar
Limpeza e Conservação

(41) 3068-1550
Av. Presidente Kennedy, 1199
Água Verde - Curitiba - Paraná
www.grupovps.com.br



ENTENDENDO A TERCEIRIZAÇÃO

UMA TENDÊNCIA MUNDIAL

- 1 O que é e quais setores podem ser terceirizados
- 2 Mais eficácia nas áreas de atuação da empresa
- 3 Mais qualidade do serviço e maior crescimento
- 4 Redução de custos com otimização do tempo

A terceirização é uma forma de organização estrutural que permite a uma empresa transferir a outra suas atividades-meio, proporcionando maior disponibilidade de recursos para sua atividade-fim, reduzindo a estrutura operacional, diminuindo os custos, economizando recursos e desburocratizando a administração. Em outras palavras, ao terceirizar a empresa reduz custos e mantém maior foco na sua atividade principal.

A terceirização vem crescendo a nível mundial pela alta competitividade do mercado, o que leva as empresas a otimizar processos e reduzir despesas. Parte da estratégia para conseguir isso está na terceirização de mão de obra, especialmente aquela que não diz respeito a atividade-fim.

O primeiro benefício gerado pela terceirização de serviços é a possibilidade de manter gestores focados no core business, dedicando-se verdadeiramente ao negócio e à estratégia da empresa. Mas os benefícios não param por aí. Durante a leitura das diversas matérias que preparamos nesta revista, será possível abordar outros importantes benefícios da terceirização.

A maior eficácia na atuação da empresa vem principalmente pela sensível otimização do tempo de gestores e profissionais, já que algumas atividades passam a ser realizadas pelas empresas prestadoras. Esse processo conta ainda com a redução da sobrecarga de trabalho, a partir de uma divisão mais adequada de

responsabilidades, e com a profissionalização dos processos.

Entre os serviços mais terceirizados pelas empresas estão os de limpeza, recepção, manutenção predial e portaria. Mas como as empresas precisam de serviços de manutenção preventiva e de reparos, oferecemos um portfólio completo de terceirização através de facilities, que resolvem a gestão de contratos para serviços pontuais. O **Grupo VPS** apresentará nas próximas páginas detalhes sobre facilities.

Outro setor importante é o que envolve a segurança patrimonial, contemplando equipes armadas ou desarmadas, tecnologias como a instalação de câmeras (CFTV), além de alarmes e segurança perimetral. Hoje um dos pontos mais sensíveis em empresas está na portaria e recepção. O controle deste ponto de acesso é fundamental. A terceirização garante especialização, serviço 24 horas e garantia de substituição em caso de falta.

NOVA LEGISLAÇÃO - Hoje há uma nova legislação, a Lei Nº 13.429/2017, que permite e regulamenta a terceirização nas empresas tanto para as atividades-meio, quanto para as atividades-fim. É necessário no entanto um cuidado na contratação. Por isso o Grupo VPS também apresentará a seguir os principais cuidados na escolha da empresa que fornecerá serviços de terceirização.



COMO E PORQUE A TERCEIRIZAÇÃO É A TENDÊNCIA MUNDIAL

A terceirização de mão de obra é uma tendência mundial e, a cada dia, as corporações estão obtendo resultados extremamente positivos com a sua implementação. Isto se deve especialmente a tendência mundial de modernização e estímulo à economia que faz da especialização no trabalho uma prática necessária e inevitável.

Em muitos setores, o número de empregados terceirizados ultrapassa o de efetivos. Nas companhias do setor de distribuição de energia, por exemplo, o percentual de mão de obra terceirizada passa de 73,5%. O setor de petróleo terceiriza dois terços do seu pessoal, distribuídos na cadeia de produção, refino e distribuição. No Brasil, a Petrobras emprega cerca de 300 mil profissionais de empresas prestadoras de serviços. São vagas que provavelmente serão extintas se a terceirização fosse proibida no Brasil.

Nas atividades de telesserviços, setor líder na geração de empregos com carteira assinada no Brasil — são 1,5 milhão de empregados formais, diretos e indiretos, sobretudo nas regiões menos

favorecidas —, a terceirização também abre portas aos jovens em seu primeiro emprego. Cerca de 40% das vagas no setor de *contact center* são ocupadas por jovens em seu primeiro emprego, que conciliam a jornada de seis horas diárias com os estudos.

É difícil imaginar o preço que custaria um carro ou um apartamento, por exemplo, sem a terceirização.

NÃO PRECISA SER UMA GIGANTE PARA TERCEIRIZAR

Shoppings Centers, Fábricas de pequeno e médio porte, clínicas e hospitais, condomínios, escolas e atacadistas, entre os mais diversos tipos de organizações, estão contratando empresas terceirizadas para realizarem serviços de limpeza em seus estabelecimentos, de segurança, administrativos, transporte e muitos outros.



Em média, 75% do valor dos veículos feitos no Brasil decorrem das participações pontuais de funcionários especializados no processo de montagem.

É um modelo mundial, em que as montadoras recorrem a outras fábricas que empregam milhares de trabalhadores para fazer o que elas gastariam muito mais para fazer e que, certamente, teriam impacto no valor final dos produtos.

VANTAGENS

A redução de custos é sempre um dos primeiros impactos positivos, mas não é a única razão. A priorização ou foco no negócio é um dos motivos que alavanca a contratação terceirizada. Além disso o espaço físico é normalmente otimizado para priorizar as atividades que verdadeiramente trarão resultados aos negócios.

Outro ponto importante é a questão do vínculo empregatício que deixa de existir. A garantia de continuidade de serviços prestados, pela substituição quando o colaborador terceirizado falta, é um forte motivo, pois a empresa as vezes deixava de operar com 100% de sua capacidade pela falta de uma pessoa. Economia também no investimento de qualificação dos colaboradores é outro motor que impulsiona a terceirização.

FACILITIES

As diversas “facilidades” que o **GRUPO VPS** disponibiliza aos seus clientes é outro fator decisivo. Manutenções especiais que são realizadas somente quando é preciso ou ainda dentro de um calendário de manutenção preventiva, podem ser contratados e executados por especialistas sem que a empresa tire o foco de seus negócios para ficar procurando no mercado profissionais e empresas para a realização destes serviços.

QUAIS OS PRINCIPAIS CUIDADOS AO CONTRATAR TERCEIRIZADOS

Há uma legislação especial para a relação trabalhista e para a relação entre empresa e terceirizados. Por isso a contratação através de empresas especializadas neste serviço é fundamental.

Ao tentar terceirizar diretamente, parte das vantagens da terceirização se perde. É necessário manter uma estrutura de RH, gerência, estrutura física e tudo mais o que se mantinha antes da terceirização. Por isso antes de terceirizar avalie bem referências e trabalhos já realizados antes de contratar uma empresa terceirizada e siga as orientações abaixo.

a) Identifique de maneira precisa quais atividades ou setores que realmente necessitam ser passados a terceiros; Alinhe bem seus objetivos e necessidades com a empresa contratante, para que não haja falha na comunicação;

b) Defina prazos e metas e seja rigoroso quanto a isso;

c) Acompanhe e avalie a performance da equipe terceirizada continuamente, seja responsável pela aprovação, mudanças, aplicação etc;

d) Mensure os resultados da empresa terceirizada e avalie se os serviços realmente valerão a pena;

e) Mantenha um bom relacionamento com seus parceiros, isso evita problemas futuros e possíveis erros.

Se você tem dúvidas sobre estas etapas, entre em contato com a equipe do **Grupo VPS**. Nossos consultores comerciais podem ajuda-lo nestas etapas, garantindo a melhor solução em terceirização para sua empresa



GRUPO VPS

FACILITIES

NOVA SEDE

GRUPO VPS AMPLIA SEU ESPAÇO

Sempre a frente em serviços de terceirização em um mercado competitivo e exigente, o **Grupo VPS** investiu em suas instalações com a recente inauguração de sua nova sede, localizada na Avenida Kennedy, nº 1199.

Em uma área com mais de 500m² a nova sede tem espaços definidos e dedicados para o melhor atendimento aos seus clientes, além de proporcionar ao seu staff e colaboradores as melhores condições de trabalho e permanente capacitação.

Recepção, área de treinamento, sala de reuniões, Setor de TI, RH, gerenciamento de áreas, administrativo e outros, trabalhando dentro do melhor conceito de produtividade em squad e living office, integrado às necessidades de nossos clientes, com suporte 24 horas, todos os dias.

INVESTIMENTO COM FOCO NA QUALIDADE

Além de ampliar as instalações e investir em equipamentos, o **Grupo VPS** foca na eficiência e qualidade dos seus serviços.

Para isso o investimento em ambiente e ferramentas de treinamento foram prioridade nas novas instalações. Assim a capacitação constante de nosso staff e de colaboradores garante aos nossos clientes não apenas o melhor atendimento, mas também o fornecimento de mão de obra qualificada, atualizada e eficiente.

POR QUE TERCEIRIZAR?

Terceiriza-se com o objetivo de se obter melhorias em produtividade, especialização e consequentemente, de ganhos de competitividade, que permitem fornecimento de produtos e serviços com menores custos.

www.grupovps.com.br



As novas instalações do **GRUPO VPS** disponibilizam diversos ambientes projetados para atendimento, treinamento, reuniões, gerenciamento e logística, proporcionam qualificação profissional e excelência no atendimento.

WELLNESS

Dentro de um conceito moderno de produtividade com foco no desenvolvimento das melhores habilidades de nosso staff, o investimento no conceito wellness proporcionou ambiente moderno de desconpressão onde seus funcionários podem descansar, assistir televisão e promover a integração da equipe.



ESTRUTURA E FORÇA DE TRABALHO

Com o investimento em estrutura que ultrapassa em muito o espaço físico, o **Grupo VPS** firma sua posição e reconhecimento entre as empresas de maior capacidade no fornecimento de força de trabalho através de profissionais treinados e capacitados, para contratação através de terceirização permanente ou facilities.

LEI Nº 13.429, DE 31 DE MARÇO DE 2017

Altera dispositivos da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, que dispõe sobre o trabalho temporário nas empresas urbanas e dá outras providências; e dispõe sobre as relações de trabalho na empresa de prestação de serviços a terceiros.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os arts. 1º, 2º, 4º, 5º, 6º, 9º, 10, o parágrafo único do art. 11 e o art. 12 da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º As relações de trabalho na empresa de trabalho temporário, na empresa de prestação de serviços e nas respectivas tomadoras de serviço e contratante regem-se por esta Lei.” (NR)

“Art. 2º Trabalho temporário é aquele prestado por pessoa física contratada por uma empresa de trabalho temporário que a coloca à disposição de uma empresa tomadora de serviços, para atender à necessidade de substituição transitória de pessoal permanente ou à demanda complementar de serviços.

§ 1º É proibida a contratação de trabalho temporário para a substituição de trabalhadores em greve, salvo nos casos previstos em lei.

§ 2º Considera-se complementar a demanda de serviços que seja oriunda de fatores imprevisíveis ou, quando decorrente de fatores previsíveis, tenha natureza intermitente, periódica ou sazonal.” (NR)

“Art. 4º Empresa de trabalho temporário é a pessoa jurídica, devidamente registrada no Ministério do Trabalho, responsável pela colocação de trabalhadores à disposição de outras empresas temporariamente.” (NR)

“Art. 5º Empresa tomadora de serviços é a pessoa jurídica ou entidade a ela equiparada que celebra contrato de prestação de trabalho temporário com a empresa definida no art. 4º desta Lei.” (NR)

“Art. 6º São requisitos para funcionamento e registro da empresa de trabalho temporário no Ministério do Trabalho:

- a) - b) - c) - d) - e) - f) revogados (revogada);
- I - prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), do Ministério da Fazenda;
- II - prova do competente registro na Junta Comercial da localidade em que tenha sede;
- III - prova de possuir capital social de, no mínimo, R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Parágrafo único. (Revogado).” (NR)

“Art. 9º O contrato celebrado pela empresa de trabalho temporário e a tomadora de serviços será por escrito, ficará à disposição da autoridade fiscalizadora no estabelecimento da tomadora de serviços e conterá:

- I - qualificação das partes;
- II - motivo justificador da demanda de trabalho temporário;
- III - prazo da prestação de serviços;
- IV - valor da prestação de serviços;
- V - disposições sobre a segurança e a saúde do trabalhador, independentemente do local de realização do trabalho.

§ 1º É responsabilidade da empresa contratante garantir as condições de segurança, higiene e salubridade dos trabalhadores, quando o trabalho for realizado em suas dependências ou em local por ela designado.

§ 2º A contratante estenderá ao trabalhador da empresa de trabalho temporário o mesmo atendimento médico, ambulatorial e de refeição destinado aos seus empregados, existente nas dependências da contratante, ou local por ela designado.

§ 3º O contrato de trabalho temporário pode versar sobre o desenvolvimento de atividades-meio e atividades-fim a serem executadas na empresa tomadora de serviços.” (NR)

“Art. 10. Qualquer que seja o ramo da empresa tomadora de serviços, não existe vínculo de emprego entre ela e os trabalhadores contratados pelas empresas de trabalho temporário.

§ 1º O contrato de trabalho temporário, com relação ao mesmo empregador, não poderá exceder ao prazo de cento e oitenta dias, consecutivos ou não.

§ 2º O contrato poderá ser prorrogado por até noventa dias, consecutivos ou não, além do prazo estabelecido no § 1º deste artigo, quando comprovada a manutenção das condições que o ensejaram.

§ 3º (VETADO).

§ 4º Não se aplica ao trabalhador temporário, contratado pela tomadora de serviços, o contrato de experiência previsto no parágrafo único do art. 445 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

§ 5º O trabalhador temporário que cumprir o período estipulado nos §§ 1º e 2º deste artigo somente poderá ser colocado à disposição da mesma tomadora de serviços em novo contrato temporário, após noventa dias do término do contrato anterior.

§ 6º A contratação anterior ao prazo previsto no § 5º deste artigo caracteriza vínculo empregatício com a tomadora.

§ 7º A contratante é subsidiariamente responsável pelas obrigações trabalhistas referentes ao período em que ocorrer o trabalho temporário, e o recolhimento das contribuições previdenciárias observará o disposto no

art. 31 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 ." (NR)

"Art. 11."

Parágrafo único. (VETADO)." (NR)

"Art. 12. (VETADO)." (NR)

Art. 2º A Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974 , passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 4º -A, 4º -B, 5º -A, 5º -B, 19-A, 19-B e 19-C:

"Art. 4º-A . Empresa prestadora de serviços a terceiros é a pessoa jurídica de direito privado destinada a prestar à contratante serviços determinados e específicos.

§ 1º A empresa prestadora de serviços contrata, remunera e dirige o trabalho realizado por seus trabalhadores, ou subcontrata outras empresas para realização desses serviços.

§ 2º Não se configura vínculo empregatício entre os trabalhadores, ou sócios das empresas prestadoras de serviços, qualquer que seja o seu ramo, e a empresa contratante."

"Art. 4º-B . São requisitos para o funcionamento da empresa de prestação de serviços a terceiros:

I - prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - registro na Junta Comercial;

III - capital social compatível com o número de empregados, observando-se os seguintes parâmetros:

a) empresas com até dez empregados - capital mínimo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

b) empresas com mais de dez e até vinte empregados - capital mínimo de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais);

c) empresas com mais de vinte e até cinquenta empregados - capital mínimo de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais);

d) empresas com mais de cinquenta e até cem empregados - capital mínimo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais); e

e) empresas com mais de cem empregados - capital mínimo de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)."

"Art. 5º-A . Contratante é a pessoa física ou jurídica que celebra contrato com empresa de prestação de serviços determinados e específicos.

§ 1º É vedada à contratante a utilização dos trabalhadores em atividades distintas daquelas que foram objeto do contrato com a empresa prestadora de serviços.

§ 2º Os serviços contratados poderão ser executados nas instalações físicas da empresa contratante ou em outro local, de comum acordo entre as partes.

§ 3º É responsabilidade da contratante garantir as condições de segurança, higiene e salubridade dos trabalhadores, quando o trabalho for realizado em suas dependências ou local previamente convencionado em contrato.

§ 4º A contratante poderá estender ao trabalhador da empresa de prestação de serviços o mesmo atendimento médico, ambulatorial e de refeição destinado aos seus empregados, existente nas dependências da contratante, ou local por ela designado.

§ 5º A empresa contratante é subsidiariamente responsável pelas obrigações trabalhistas referentes ao período em que ocorrer a prestação de serviços, e o recolhimento das contribuições previdenciárias observará o disposto no art. 31 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 ."

"Art. 5º-B . O contrato de prestação de serviços conterá:

I - qualificação das partes;

II - especificação do serviço a ser prestado;

III - prazo para realização do serviço, quando for o caso;

IV - valor."

"Art. 19-A. O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita a empresa infratora ao pagamento de multa.

Parágrafo único. A fiscalização, a autuação e o processo de imposição das multas reger-se-ão pelo Título VII da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 ."

"Art. 19-B . O disposto nesta Lei não se aplica às empresas de vigilância e transporte de valores, permanecendo as respectivas relações de trabalho reguladas por legislação especial, e subsidiariamente pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 ."

"Art. 19-C . Os contratos em vigência, se as partes assim acordarem, poderão ser adequados aos termos desta Lei."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 31 de março de 2017; 196º da Independência e 129º da República.

MICHEL TEMER

Antonio Correia de Almeida

Eliseu Padilha

Este texto não substitui o publicado no DOU de 31.3.2017 -- Ed. extra

TER CEIRI ZAÇÃO

TER CEIRI ZAÇÃO

- Menor custo operacional
- Maior qualidade
- Mão de obra especializada
- Maior competitividade
- Maior foco na empresa

Terceirizando determinados processos, o passivo trabalhista é reduzido drasticamente e existe uma previsibilidade muito maior dos custos mensais que são estabelecidos através dos contratos firmados entre sua empresa e o **Grupo VPS**.

Uma empresa terceirizada especializada tem maiores conhecimentos sobre os processos, permitindo maior produtividade ou ganhos de escala, além disso, com a terceirização, a empresa contratante não é obrigada a seguir as Convenções Coletivas específicas do setor em que atua, nem equiparar benefícios específicos da área administrativa, o que pode gerar reduções significativas de custo.

Outra grande vantagem é que as empresas também podem reduzir os custos com a terceirização através da diminuição da estrutura de RH e Departamento Pessoal.

VANTAGENS VPS



AGILIDADE

A agilidade, qualidade dos serviços prestados, alta performance de nossos colaboradores e uma infraestrutura preparada para dar a seus clientes as melhores soluções na gestão e terceirização de suas atividades, definem o **Grupo VPS**.



ESPECIALIZAÇÃO

Sempre com o que há de mais atualizado sobre novas práticas, pesquisas, novas tecnologias, produtos e equipamentos. O **Grupo VPS** dispõe do que há de mais moderno na prestação dos serviços terceirizados.



ESTRUTURA

Com sede própria, ampla frota de veículos e investimentos em treinamento e capacitação, o **Grupo VPS** investe ainda em tecnologia, pesquisa e parcerias com empresas escolhidos por critérios que contemplam a idoneidade, competência técnica e custo competitivo.



CENTRAL DE ATENDIMENTO

Nossos clientes contam ainda com uma Central de Atendimento que dá suporte imediato a clientes e colaboradores. O **Grupo VPS** desenvolveu uma importante metodologia para controle dos serviços prestados.

UNIFORMES PARA A SUA EMPRESA

DESIGN

PRODUÇÃO

TECNOLOGIA

CONTROLE

COMPROMISSO

Modelos exclusivos
Modelagem padronizada
Agilidade na entrega
Estoque para reposição

www.bestplace.ind.br

(41) 3278-6558 | (41) 98806-5943

Rua Franklin Soares Gomes, 404

Uberaba - Curitiba - Paraná.

CEP 81.530-510

BP

Best Place



GRUPO VPS
FACILITIES

TERCEIRIZAÇÃO COM:

- FOCO NA EMPRESA
- CRIATIVIDADE EM SOLUÇÕES
- FORÇA DE TRABALHO TERCEIRIZADA

www.grupovps.com.br

(41) 3068-1550

Av. Presidente Kennedy, 1199
Água Verde - Curitiba - Paraná

